

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### PROPOSIÇÃO AGO Nº 2006/001

Ref.: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO 2º SEMESTRE E DO EXERCÍCIO DE 2005.

Senhores Acionistas,

Com base nos princípios de contabilidade, nas instruções do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, na legislação tributária e das sociedades por ações e nas determinações da Diretoria, procedeu-se ao levantamento do balanço e das demonstrações financeiras do 2º semestre e do exercício de 2005.

O resultado líquido do referido exercício assim se demonstra:

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>	<b>2º sem/05</b>	<b>Em mil R\$ Exercício/05</b>
1. Receitas da Intermediação Financeira	342.192	640.787
2. Despesas da Intermediação Financeira	(135.174)	(265.240)
3. Resultado Bruto da Intermediação Financeira (1 + 2)	207.018	375.547
4. Outras Receitas/Despesas Operacionais	(35.405)	(114.581)
5. Resultado Operacional (3 + 4)	171.613	260.966
6. Resultado Não Operacional	(538)	(269)
7. Resultado Antes da Tributação s/o Lucro e Participações (5 + 6)	171.075	260.697
8. Imposto de Renda e Contribuição Social	(5.639)	450
9. Participações Estatutárias no Lucro (Empregados e Dirigentes)	(8.722)	(8.722)
<b>10. Lucro Líquido do Exercício / Semestre (7 - 8 - 9)</b>	<b>156.714</b>	<b>252.425</b>
11. Juros sobre Capital Próprio	(123.711)	(123.711)
12. Lucro por Ação – Em Reais	0,05	0,09

Esse lucro, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social da Entidade, deverá ser distribuído da seguinte forma, conforme disposição do art. 56 do Estatuto Social:

	Em R\$
Lucro Líquido do Exercício	252.424.609,39
(-) Reserva Legal	(12.621.230,47)
Saldo após Reserva Legal	239.803.378,92
Participação de Empregados e Administradores	8.722.542,60
Realização da Reserva de Reavaliação	1.142.622,50
Base de Cálculo da Remuneração ao acionista	249.668.544,02
Juros Sobre Capital Próprio propostos (49,55% sobre o lucro líquido ajustado)	123.710.763,56
Reserva Estatutária	117.235.237,86

Os Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) do exercício são de R\$ 123.710.763,56 (cento e vinte e três milhões, setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) correspondendo a R\$ 0,04172937283 por ação e R\$ 41,72937283 por lote de mil ações, que serão pagos integralmente, não havendo qualquer antecipação a descontar, atualizados pela variação da taxa SELIC, desde a data do balanço até a data do pagamento e as ações negociadas até o dia 30.01.2006, farão jus a esses Juros Sobre Capital Próprio, sendo que as negociadas após essa data serão “ex-direito”.

De acordo com o artigo 56 do Estatuto Social do Banco, do saldo remanescente do resultado do exercício, após a dedução da Reserva Legal e da remuneração aos acionistas, o Banco destinou, o montante de R\$ 117.235.237,86, para Reserva Estatutária, a título de reforço patrimonial para gerir os recursos aplicados no Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO.

Considerando que tais procedimentos contábeis foram pautados em normas legais e regulamentares vigentes e que a proposta foi aprovada pela Diretoria, em reunião de 26.01.2006, submetemos o assunto à deliberação de V.S<sup>as</sup>, solicitando aprovação.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2006.

**ARNO MEYER**  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO AGE Nº 2006/001**

Ref.: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
SOCIAL.

Senhores Acionistas,

Com o propósito de não deixar qualquer dúvida quanto à abrangência da norma, submetemos à apreciação de V.S<sup>as</sup>, na forma e pelas razões constantes do demonstrativo anexo, proposta de alteração do § 3º, do artigo 31 do Estatuto Social do Banco, a ser encaminhada, para deliberação, à Assembléia Geral Extraordinária, conforme artigo 135, da Lei nº 10.303/01, que tem a seguinte redação, *in verbis*:

*“Art. 31. (...)*

*(...)*

*§3º. O Banco assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Instituição e na forma definida pela Diretoria, por proposta da Gerência Executiva Jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994”.*

2. Assim, sugerimos que a norma em referência passe a ter seguinte redação, acrescentando-se, ainda, o parágrafo 4º:

*“Art. 31. (...)*

*(...)*

*§3º. O Banco assegurará, mediante aprovação da Diretoria, aos seus dirigentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que exerçam ou tenham exercido mandato na Instituição, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994.*

*§ 4º O Banco poderá negar o patrocínio se houver prova material de dolo no ato praticado no exercício do cargo ou função. Se o dolo restar caracterizado em decisão transitada*

*em julgada, o dirigente ou conselheiro se obriga a devolver ao Banco o valor eventualmente despendido. “*

3. O visto da Gerência Jurídica consta no demonstrativo da proposta.
4. Por oportuno, esclarecemos que se manifestaram favorável à proposta a Diretoria, em reunião de 14.03.2006, e o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 22.03.2006.

Belém (PA), 22 de março de 2006.

**MÂNCIO LIMA CORDEIRO**

*Resp. p/ Presidência do Conselho de Administração*